



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de março de 2021



Série

Número 48

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 106/2021

Nomeia, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, da Divisão dos Auxílios de Estado da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a licenciada, Sofia Paula da Mata Teles Pereira Mendonça.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 107/2021

Dá nova redação ao Anexo Único do Despacho n.º 123/2019, de 22 de maio, que concedeu a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à sociedade denominada VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 106/2021

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 9 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64 A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011 de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 748/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 239, de 22 de dezembro.

Ao abrigo do n.º 6 do art.º 5.º e dos n.ºs 11 e 12 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, e da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 6/2019, de 14 de janeiro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março, determino:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, da Divisão dos Auxílios de Estado da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a licenciada Sofia Paula da Mata Teles Pereira Mendonça.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 17 de março de 2021.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Vice-Presidência 43, Capítulo 01, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SF.00, D.01.01.14.SN.00, e D.01.02.14.B0.00, D.01.03.05.A0.A0.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 16 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo do Despacho n.º 106/2021, de 22 de março

Nota curricular

Anexo do Despacho n.º 106/2021, de 22 de março
Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Sofia Paula da Mata Teles Pereira Mendonça
Naturalidade: São Pedro, Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Habilitações Literárias:

- 2002: Licenciatura em Relações Internacionais - Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra
Concluída a 24 de julho de 2002
- 2005: Pós-graduação em Comunicação e Marketing -
- Instituto de Novas Profissões, Lisboa
Concluída a 30 de julho de 2005.

Funções na Administração Pública:

- 2004: Técnica superior na Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira - De 1 de janeiro de 2004 a 30 de novembro de 2016.
- 2004: Técnica superior no Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira - De 10 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.
- 2016: Técnica superior, na Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros - De 1 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.
- 2019: Técnica superior, na Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - De 1 de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2020.
- 2020: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão dos Auxílios de Estado, da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - De 1 de novembro de 2020 até ao presente.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 107/2021

Considerando o Despacho n.º 123/2019, de 26 de abril, da então Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no JORAM, II Série, número 86, de 22 de maio de 2019, que concedeu a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados;

Considerando que se tem verificado na Região Autónoma da Madeira o uso excessivo de pneus usados em infraestruturas de suporte, muitas vezes sem sustentação técnica, o que, além do seu impacte visual negativo, põe em causa as características paisagísticas da Região e agrava os riscos ambientais;

Considerando que, quando cessado o propósito do uso dos pneus usados nas referidas circunstâncias, ocorre frequentemente o seu abandono, não sendo acautelada a devida gestão deste tipo de resíduos;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, da alínea e) do artigo 1.º, da alínea e) do artigo 2.º e das alíneas b) e f) do número 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. O Anexo Único do Despacho n.º 123/2019, de 26 de abril, da então Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no JORAM, II Série, número 86, de 22 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Anexo Único

Condições da extensão da licença concedida à VALORPNEU -
- Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a Região Autónoma da Madeira

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” só pode ser feita a pedido do interessado e mediante a autorização prévia da entidade gestora, através do seu centro de receção, e deve respeitar as metas da hierarquia de gestão de pneus usados, considerando as seguintes utilizações, por ordem decrescente de prioridade:
 - i. Trabalhos de construção civil em obras públicas;
 - ii. Trabalhos de construção civil em obras particulares;
 - iii. Separadores de vias públicas, proteção de circuitos em autódromos ou kartódromos ou proteção de embarcações e molhes marítimos, ou outras utilizações.
 - b. No caso da utilização prevista no ponto ii) da alínea anterior, após aceitação preliminar do pedido de utilização por parte da entidade gestora, é dado conhecimento ao interessado que deve subsequentemente remeter o seu pedido à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), instruído com os seguintes elementos:
 - i. Identificação do requerente (nome completo, NIF, morada);
 - ii. Indicação da quantidade de pneus usados pretendida (por unidade ou em m³);
 - iii. Indicação dos fins a que se destinam os pneus usados (ex.: muro de suporte);
 - iv. Planta (ex.: google Maps) com indicação do local de utilização dos pneus usados e breve caracterização da zona envolvente (ex.: zona agrícola, zona florestal, levada, etc.);
 - v. Desenho esquemático da forma de aplicação dos pneus usados nos locais pretendidos. Sempre que a utilização dos pneus usados se destine à construção de elementos estruturais, deve ser apresentado o projeto de dimensionamento que sustente tecnicamente a utilização dos pneus usados na solução pretendida;

- vi. Comprovativo da comunicação às entidades competentes (Ex.: Comunicação prévia de obra de escassa relevância urbanística, etc.).
 - c. A DRAAC analisa e decide sobre o pedido e informa o interessado e o centro de receção da entidade gestora da sua decisão, no prazo máximo de 20 dias, podendo requerer a entrega de elementos adicionais caso considere necessário;
 - d. A DRAAC pode, para sustentar a sua decisão, consultar as entidades que entenda necessário para a emissão de parecer sobre as efetivas condições de utilização dos pneus, designadamente no que se refere às especificidades da gestão municipal ou de ordenamento do território, da utilização dos solos, da integração paisagística, da estabilidade de estruturas e da segurança contra incêndios;
 - e. O pedido é indeferido nas seguintes condições:
 - i. Quando houver necessidade de assegurar a cedência de pneus para destino prioritário, pela ordem definida na alínea a) supra;
 - ii. Quando não se encontrar instruído com os elementos exigidos de acordo com as alíneas b e c);
 - iii. Quando for suscetível de pôr em causa os princípios de gestão dos resíduos.
 - f. O interessado deve remeter à DRAAC evidências da utilização dos pneus usados, constituindo o seu cumprimento condição para o deferimento de eventuais pedidos posteriores;
 - g. A solução de valorização material dos pneus usados é da exclusiva responsabilidade do interessado;
 - h. No fim da vida útil, os pneus usados alocados à valorização material devem ser remetidos, isentos de contaminações, à entidade gestora, através das entidades autorizadas para a gestão de pneus usados.
5. (Anterior ponto 4)
 6. (Anterior ponto 5)
 7. (Anterior ponto 6).”
 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 18 de março de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)